



000232

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

Aos onze dias de abril de 2013, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROGERI LTDA, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 1230 Sala - CEP: 85760000 - BAIRRO: Centro, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 04.909.692/0002-27 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. EDUVAR VIVAN ROGERI, portador do CPF nº .170.227.540-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CIMENTO SACA COM 50KG	Votoram	SC	1.500,00	25,50	38.250,00
13	CAL HIDRATADA COM 20 KG	Cibracal	SC	1.800,00	7,70	13.860,00
17	AREIA MÉDIA	Guaira	M3	800,00	101,00	80.800,00
22	TUBO PVC 50MM BARRA COM 6 METROS	Plastilit	M	400,00	42,00	16.800,00
24	TUBO PVC 25MM BARRA COM 6 METROS	Plastilit	M	2.000,00	11,70	23.400,00
25	TUBO PVC 20MM BARRA COM 6 METROS	Plastilit	M	800,00	9,30	7.440,00
26	TUBO PVC 32MM BARRA COM 6 METROS	Plastilit	M	1.200,00	25,70	30.840,00
27	LUVA PVC 32MM	Amanco	UN	120,00	1,35	162,00
28	TEE PVC 32MM	Amanco	UN	80,00	2,35	188,00
29	BUCHA REDUÇÃO 32X20MM	Amanco	UN	100,00	1,50	150,00
30	TEE PVC 25X20MM	Amanco	UN	150,00	2,40	360,00
31	JOELHO PVC 32MM	Amanco	UN	120,00	1,50	180,00
32	LUVA PVC 25MM	Amanco	UN	150,00	0,50	75,00
33	TEE PVC 25MM	Amanco	UN	120,00	1,00	120,00
34	JOELHO PVC 25MM	Amanco	UN	150,00	0,60	90,00
38	JOELHO PVC 20MM	Amanco	UN	200,00	0,38	76,00



84	ARGAMASSA AC-3 COM 20KG	Ceramfix	SC	120,00	26,90	3.228,00
----	-------------------------	----------	----	--------	-------	----------

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 216.019,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Dezenove Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, nos locais indicados, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura imediatamente, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Prefeitura, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;



4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1210	08.001.26.782.26012-262	504



2013	1220	08.001.26.782.26012-262	512
------	------	-------------------------	-----

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) Gilberto Carlos Furlan inscrito(a) no CPF/MF sob nº 024.930.949-13 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2 Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.



8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.

- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

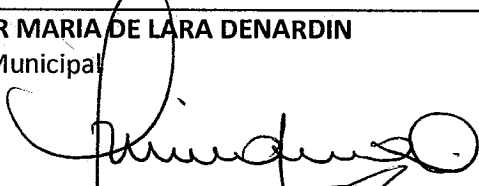

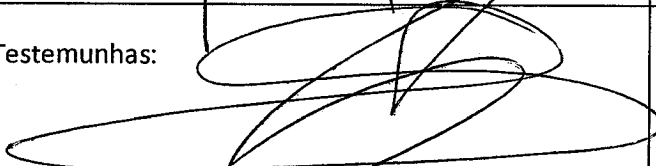
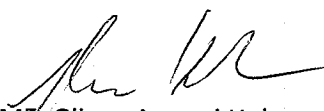
11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 010/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 010/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. **EDUVAR VIVAN ROGERI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/04/2013.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	 <p>EDUVAR VIVAN ROGERI Representante Legal MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROGERI LTDA Detentora da Ata</p>
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>



000238

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

Aos onze dias de abril de 2013, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sediada na AVENIDA BRASIL, 622 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.993.527/0001-63 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. LENOIR ROGERIO FACHINELLO, portador do CPF nº .483.271.909-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	TIJOLO 6 FUROS 7X14X24	CERAMICA TREVO	UN	30.000,00	0,57	17.100,00
16	TIJOLO MACIÇO 5.5X11X24 CM	CERAMICA TREVO	UN	8.000,00	1,21	9.680,00
18	CORNATE XADREZ PÓ NA COR VERMELHA PCT DE 500 GRAMAS	NACIONAL	PCT	80,00	11,50	920,00
19	CAIXA DESCARGA	CIPLA	UN	60,00	21,10	1.266,00
20	CANO DESCARGA	CIPLA	UN	60,00	8,00	480,00
21	ACENTO SANITARIO ALMOFADO	ASTRA	UN	50,00	47,60	2.380,00
35	JOELHO PVC 25X1/2	PVC BRASIL	UN	120,00	1,45	174,00
36	LUVA PVC 20	PVC BRASIL	UN	200,00	0,44	88,00
37	TEE PVC 20MM	PVC BRASIL	UN	200,00	0,74	148,00
39	TUBO ESGOTO 100MM BARRA COM 6 METROS	PVC BRASIL	M	200,00	39,50	7.900,00
40	TUBO ESGOTO 40MM BARRA COM 6 METROS	PVC BRASIL	M	200,00	15,85	3.170,00



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar!

41	JOELHO PVC ESGOTO 100MM	PVC BRASIL	UN	150,00	5,00	750,00
42	JOELHO PVC ESGOTO 40MM	PVC BRASIL	UN	150,00	1,06	159,00
43	BÓIA PARA CAIXA ÁGUA 20X1/2	CIPLA	UN	30,00	6,35	190,50
44	BÓIA PARA CAIXA AGUA 25X3/4	CIPLA	UN	30,00	7,10	213,00
45	REGISTRO SOLDAVEL PVC 25MM	LEKAT	UN	120,00	8,00	960,00
46	ENGATE PLÁSTICO 40 CM	CIPLA	UN	100,00	4,30	430,00
47	ADAPTADOR PLANGE 25X3/4	PVC BRASIL	UN	50,00	9,00	450,00
48	ADAPTADOR FANGE 20X1/2	PVC BRASIL	UN	50,00	6,50	325,00
49	FITA VEDA ROSCA 28MM X 25M	DURIN	UN	100,00	2,83	283,00
50	TORNEIRA PVC PARA JARDIM 3/4	HERC	UN	120,00	3,00	360,00
51	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	HERC	UN	120,00	2,73	327,60
52	CAIXA SIFONADA PVC QUADRADA BRANCA 100X100X50	CIPLA	UN	60,00	8,70	522,00
53	JOELHO ROSCADO 3/4	PVC BRASIL	UN	450,00	1,75	787,50
54	TEE ROSCADO 3/4	PVC BRASIL	UN	200,00	2,33	466,00
55	LUVA ROSCADA 3/4	PVC BRASIL	UN	200,00	1,20	240,00
56	PLUG ROSCADO 3/4	PVC BRASIL	UN	200,00	0,56	112,00
57	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 EM METAL	PEVILON	UN	200,00	22,90	4.580,00
58	REGISTRO GAVETA 1 1/4 EM METAL	PEVILON	UN	50,00	50,80	2.540,00
59	CAIXA DE LUZ 4X2 EM METAL	CAIXAVEL	UN	200,00	1,48	296,00
60	CAIXA DE LUZ 4X4 EM METAL	CAIXAVEL	UN	100,00	3,15	315,00
61	DIJUNTOR 1X50 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	14,30	429,00
62	DIJUNTOR 2X70 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	53,20	1.596,00
63	DIJUNTOR 2X100 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	57,25	1.717,50
64	DIJUNTOR 3X25 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	50,00	1.500,00
65	DIJUNTOR 3X50 AMPERES	SOPRANO	UN	30,00	57,00	1.710,00
66	LAMPADA INCANDESCENTE 100W X 127 VLTS	EMPALUX	UN	250,00	1,83	457,50
67	LAMPADA INCANDESCENTE 150W X 127VLTS	EMPALUX	UN	250,00	3,45	862,50
68	MANGUEIRA DE PRESSÃO 1/2	MANTAC	M	300,00	1,47	441,00
69	CHUVEIRO 127V X 5.500W	FAME	UN	40,00	31,00	1.240,00
72	FECHADURA INTERNA	STAM	UN	50,00	23,90	1.195,00
73	FECHADURA EXTERNA	STAM	UN	50,00	26,30	1.315,00
74	ACENTO SANITÁRIO	CIPLA	UN	30,00	17,60	528,00
75	PREGO 17X27	GERDAU	KG	180,00	7,47	1.344,60
76	PREGO 12X12	GERDAU	KG	50,00	10,00	500,00
77	ADESIVO PLÁSTICO 175	KRONA	UN	60,00	10,00	600,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000240

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar!

	GRAMAS					
78	ROLO DE LÃ 23CM	ATLAS	UN	20,00	10,75	215,00
79	GARFO PARA ROLO DE LÃ 23CM	ATLAS	UN	10,00	4,80	48,00
80	PINCEL 1 POL	ATLAS	UN	20,00	2,35	47,00
81	PINCEL 2 POL	ATLAS	UN	20,00	4,00	80,00
82	REJUNTE SILICONIZADO	HIPERMASSA	KG	400,00	11,00	4.400,00
83	IMPERMEABILIZANTE 18 KG	VEDACIT	SC	80,00	69,50	5.560,00
85	LAMPADA FLUORESCENTE 40	TASCHIBRA	UN	600,00	5,95	3.570,00
86	REATOR ELETRONICO 2X40W ALTO FATOR DE POTÊNCIA	INTRAL	UN	200,00	29,50	5.900,00
87	REATOR ELETRONICO 1X40 ALTO FATOR DE POTÊNCIA	INTRAL	UN	100,00	21,35	2.135,00
88	ELETRODUTO PVC 1/2 COM 3 METROS	PVC BRASIL	UN	200,00	3,40	680,00
89	ELETRODUTO PVC 3/4 COM 3 METROS	PVC BRASIL	UN	200,00	4,20	840,00
90	ELETRODUTO PVC 1 POL COM 3 METROS	PVC BRASIL	UN	120,00	7,00	840,00
91	ELETRODUTO PVC 1 1/2 COM 3 METROS	PVC BRASIL	UN	120,00	11,00	1.320,00
92	CABO FLEXIVEL 1X2,50MM	BRASCOPPER	M	1.200,00	0,92	1.104,00
93	CABO FLEXIVEL 1X4,0MM	BRASCOPPER	M	1.000,00	1,49	1.490,00
94	CABO FLEXIVE 1X6,0MM	BRASCOPPER	M	1.000,00	2,30	2.300,00
95	CABO FLEXIVEL 1X10,0MM	BRASCOPPER	M	2.000,00	3,70	7.400,00
96	LAMPADA MISTA 160W 10.000 HORAS 3.100LM	EMPALUX	UN	150,00	13,40	2.010,00
97	LAMPADA MISTA 250W E-27 10.000 HORAS 5.600LM	EMPLALUX	UN	150,00	17,15	2.572,50
98	LUMINÁRIA CALHA ABERTA 2X40 COM SOQUETE DE PRESSÃO E SUPORTE	INTRAL	UN	150,00	62,00	9.300,00
99	LAMPADA FLUORECENTE HO 110W LUZ DIA	SYLVANIA	UN	100,00	22,74	2.274,00
100	CAIXA D'AGUA POLITIELENO COM 500 LITROS E COM TAMPA	BAKOF	UN	20,00	148,50	2.970,00
101	CAIXA D'AGUA DE FIBRA COM 1.000 LITROS E COM TAMPA	BAKOF	UN	5,00	288,00	1.440,00
102	CAIXA D'AGUA DE FIBRA COM 5.000 LITROS COM TAMPA	BAKOF	UN	10,00	1.115,00	11.150,00
103	CAIXA D'AGUA DE FIBRA COM 10.000 LITROS COM TAMPA	BAKOF	UN	4,00	2.040,00	8.160,00
104	CAIXA D'AGUA DE FIBRA COM 15.000 LITROS COM TAMPA	BAKOF	UN	4,00	3.265,00	13.060,00
105	TINTA LÁTEX ACRILICA SEMI BRILHO COM 18 LITROS	DACAR	GL	120,00	120,00	14.400,00



Prefeitura Municipal de Capanema 000241

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar!

106	TINTA ESMALTE COM 3.6 LITROS	DACAR	GL	100,00	30,00	3.000,00
107	TINTA SPRAY 400 ML/250 GRAMAS CORES DIVERSAS	SCHEMI COLLOR	UN	30,00	11,65	349,50
108	CONJUNTO SANITÁRIO COM 3 PEÇAS BRANCO	FIORI	CONJ	20,00	206,00	4.120,00
109	CLA PINTURA COM 8KG	PINOCAL	SC	200,00	6,15	1.230,00
110	ANEL DE CERA PARA VASO	DURIN	UN	30,00	9,60	288,00
111	PARAFUSO COM BUCHA LATÃO BUCHA 10MM WC	PEVILON	UN	50,00	2,48	124,00
113	PREGO TELHERIO 18X30	COBRAFIX	KG	100,00	9,10	910,00
114	HASTE PARA CHUVEIRO ELETRICO 1/2	CIPLA	UN	30,00	5,90	177,00
115	DISPENSER PORTA/PAPEL TOALHA EM PVC	PREMISSE	UN	30,00	41,00	1.230,00
116	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	PREMISSE	UN	30,00	36,40	1.092,00
117	ADAPTADOR AA COM FLANGE E ANEL CAIXA AGUA 50X1 1/2	PVC BRASIL	UN	20,00	20,20	404,00
118	ADAPTADOR CURTO SOL 25X3/4	PVC BRASIL	UN	80,00	0,60	48,00
119	LUVA LR 25MM 3/4	PVC BRASIL	UN	80,00	1,26	100,80
120	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	CIPLA	UN	50,00	3,55	177,50
121	VEDA CALHA 280 GRAMAS	UNIFIX	UN	40,00	13,50	540,00
122	VEDANTE SILICONE PRETO 280 GRAMAS	UNIFIX	UN	90,00	12,35	1.111,50
123	FITA CREPE 19MMX50M	3M	UN	100,00	3,65	365,00
124	FITA CREPE 50MMX50M	3M	UN	60,00	8,35	501,00
125	CENTRO DISTRIBUIÇÃO BEM. 12/16 PVC	PERLEX	UN	10,00	53,80	538,00
126	DOBRADIÇA FERRO 3 1/2	CINFER	UN	180,00	1,95	351,00
127	TOMADA BEM. PAC. 2P+T C/P BRANCA	FAME	UN	100,00	6,30	630,00
128	INTERRUPTOR BEM. 1S C/P BRANCA	FAME	UN	50,00	6,22	311,00
129	VIDRO CANELADO	TEMPERMED	M2	50,00	36,60	1.830,00
130	MASSA VIDRACEIRO	TEMPERMED	KG	80,00	2,30	184,00
131	TEE 90 ESGOTO 40MM	PVC BRASIL	UN	40,00	2,00	80,00
132	TEE ESGOTO 100X50MM	PVC BRASIL	UN	25,00	8,15	203,75
133	CONJUNTO EMBR. 1S E TOM PAD 2P+T 10ª BRANCA	FAME	UN	60,00	9,30	558,00
134	PLUGUE FEMEA 2P+T 10 A	FAME	UN	50,00	6,60	330,00
135	SERRA MANUAL	DISMA	UN	100,00	8,30	830,00
136	DISCO DIAMANTE 110MMX20MM	IRWIN	UN	20,00	21,00	420,00
137	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	METASUL	M	500,00	1,16	580,00
138	LONA PRETA 6X100X150 MICRAS	LONAX	M	1.000,00	5,65	5.650,00
141	BARRICA COLLOR GRAFEATO GR-10 BRANCA	DACAR	UN	60,00	32,20	1.932,00



	25 KG					
142	BARRICA COLLOR TEXTURA AREIOSA BRANCA 25 KG	DACAR	UN	60,00	31,80	1.908,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 210.418,25 (Duzentos e Dez Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

- 3.2.1. Número da Ata;
- 3.2.2. Objeto do Contrato;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.4. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, nos locais indicados, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura imediatamente, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Prefeitura, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.

4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;



4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303



2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1210	08.001.26.782.26012-262	504
2013	1220	08.001.26.782.26012-262	512

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) **LENOIR ROGERIO FACHINELLO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **483.271.909-20** representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2 Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:



000245

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.

- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou



instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

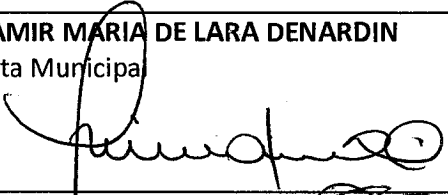
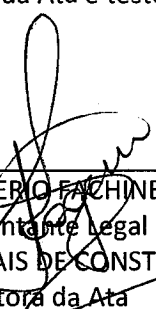
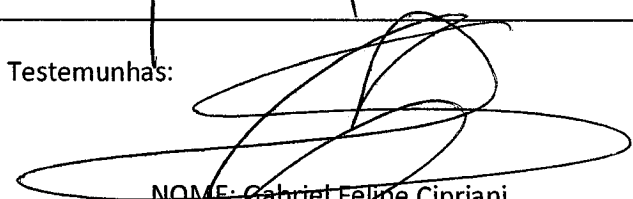
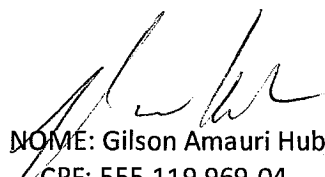
11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 010/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 010/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. **LENOIR ROGERIO FACHINELLO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/04/2013.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>LENOIR ROGERIO FACHINELLO Representante Legal FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>



000247

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

Aos onze dias de abril de 2013, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MICEMETAL - MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada na **AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR** inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0001-29 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **IVO ANTÔNIO MULLER**, portador do CPF nº .175.546.329-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	TELHA FIBROCIMENTO 6MM (2.44X1.10CM)	ISDRALIT	UN	400,00	42,40	16.960,00
3	TELHA FIBROCIMENTO 6MM (2.13X1.10CM)	ISDRALIT	UN	350,00	35,20	12.320,00
4	TELHA FIBROCIMENTO 6MM (1.83X1.10CM)	ISDRALIT	UN	350,00	30,40	10.640,00
5	TELHA FIBROCIMENTO 4MM (0.50X2.44)	ISDRALIT	UN	5.000,00	10,63	53.150,00
6	CUMEEIRA 1.10X6MM	ISDRALIT	UN	350,00	24,80	8.680,00
7	AÇO CA - 60 4.2MM BARRA COM 12M	GERDAU	UN	500,00	5,58	2.790,00
8	AÇO CA-50 6.3MM BARRA COM 12M	GERDAU	UN	400,00	13,20	5.280,00
9	AÇO CA-50 8.0MM BARRA COM 12M	GERDAU	UN	400,00	22,00	8.800,00
10	AÇO CA-50 10.0 BARRA COM 12M	GERDAU	UN	400,00	31,10	12.440,00
11	AÇO CA-50 12.5MM BARRA COM 12M	GERDAU	UN	300,00	46,80	14.040,00
12	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	200,00	8,70	1.740,00
14	COLUNA DE AÇO 8.0MM 7X14 COM 6 METROS	GERDAU	UN	350,00	61,40	21.490,00



23	TUBO PVC 40MM BARRA COM 6 METROS	PLASTILIT	M	600,00	34,45	20.670,00
70	PISO CERAMICO BRANCO PI-4 33X33	CRISTOFOLET TI	M2	800,00	12,20	9.760,00
71	ARGAMASSA AC-2 COM 20KG	VOTORAN	SC	200,00	18,30	3.660,00
112	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110 COMPLETO	COMERFIX	UN	5.000,00	0,42	2.100,00
139	FORRO PVC 100MM FRISADO BRANCO	VITESSE	M2	1.000,00	13,00	13.000,00
140	RODAFORRO PVC BRANCO COM 6 METROS	VITESSE	BARRA	200,00	18,10	3.620,00
143	ISOL 2 3.6 KG	VEDACIT	GL	20,00	25,50	510,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 221.650,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

3.2. A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, nos locais indicados, pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura imediatamente, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

4.3. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Prefeitura, do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.



4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;

000249

4.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL , contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.

5.3. As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

5.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000



2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1210	08.001.26.782.26012-262	504
2013	1220	08.001.26.782.26012-262	512

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. Caberá ao(a) Sr(a) **IVO ANTÔNIO MULLER** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **175.546.329-49** representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2 Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



000251

- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.

- O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

- A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa,



aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

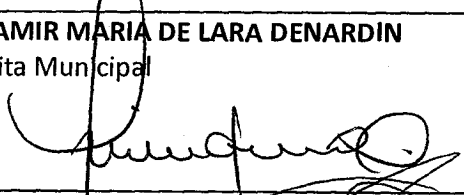
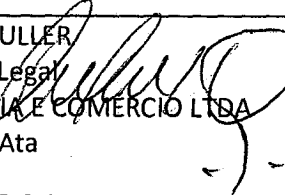

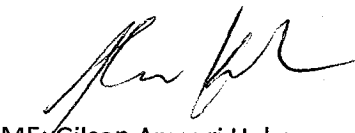
11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 010/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.2. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 010/2013**.

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. **IVO ANTÔNIO MULLER**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 11/04/2013.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>IVO ANTÔNIO MULLER Representante Legal MICEMETAL - MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>